



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

PROTOCOLO N° 2026.06.24.0033, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.01.29.0007 DA INEXIGIBILIDADE N°009/2025.

Certifico, que diante da necessidade de prorrogação de contrato, conforme rege a Lei 14.133/2021, faço apensada nesta data, a solicitação para o termo de aditivo ao contrato que foi formalizado decorrente do processo originário da licitação dos autos do processo supracitado, conforme discriminado abaixo:

N° CONTRATO	N° ADITIVO	OBJETIVO
0107.002/2025	PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Anajatuba – MA, 24 de junho de 2026

ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 745/2026



PREF. ANAJATUBA-MA
Foiha: 092
Rubrica: A

Prefeitura Municipal de Anajatuba
RUA BENEDITO LEITE, 868 - CENTRO - CEP: 65490-000 - ANAJATUBA/MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33 - Tel: 98 34541320 - Site: www.anajatuba.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO	
Número do protocolo: 2026.06.24.0033	
Data\Hora:	24/06/2026 15:17:44
Assunto/Tipo:	ADITIVO DE PRAZO
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição do protocolo

SOLICITO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0107.001/2025.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2026.06.24.0033

PROTOCOLO: 2026.06.24.0033 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Setor: PROTOCOLO

Descrição: SOLICITO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0107.001/2025.

24/06/2026 15:17:44



2026.06.24.0033

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao Sr.

MATHEUS REIS DOS SANTOS.

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preço.

Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA.

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº: 0107.002/2025Contratada: **CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA**

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento das Diretorias da Mulher e Juventude de Anajatuba, localizado na TV. São Raimundo, s/n. Centro- Anajatuba/MA.

Senhor Coordenador,

O Contrato nº 0107.002/2025, Processo Administrativo 2025.01.29.0007 tem como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento das Diretorias da Mulher e Juventude de Anajatuba, localizado na TV. São Raimundo, s/n. Centro- Anajatuba/MA.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 01/07/2026, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, para que seja mantida a continuação das atividades desenvolvidas por essa secretaria, que se interrompidos podem comprometer as ações essenciais deste órgão.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a locação, não requerendo correção do valor.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Após análise e acompanhamento da execução dos serviços, a vigência do referido contrato se encerra em 01/07/2026, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. No que concerne a prorrogação de prazo o mesmo está amparado pelo CLÁUSULA NONA do referido contrato, assim como nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) Sob o ponto de vista legal, considerando o caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas aplicáveis.
- c) Considerando as necessidades técnicas e operacionais para atendimento das demandas institucionais das Diretorias da Mulher e da Juventude do Município de Anajatuba/MA, justifica-se a locação de imóvel destinado ao funcionamento das referidas Diretorias, localizado na TV. São Raimundo, s/n, Centro, Anajatuba/MA, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, o adequado atendimento à população e o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais inerentes a esses setores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

d) Diante do exposto, fica claro que a continuidade da locação do imóvel é imprescindível para a regularidade do funcionamento das Diretorias da Mulher e da Juventude no Município de Anajatuba/MA, garantindo a efetividade das ações institucionais e assegurando a adequada prestação dos serviços públicos essenciais à população.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais, autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que seja realizado **laudo mercadológico** com vistas à comprovação da vantajosidade referente a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

SEGUE EM ANEXO:

- CÓPIA DO CONTRATO
- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
- ORDEM DE SERVIÇO
- RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
- PORTARIA DO FISCAL DE CONTRATO
- DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

É nossa justificativa.

Atenciosamente,

Anajatuba - MA, 24 de junho de 2026

ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Decreto nº 745/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba- MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pref. Anajatuba-MA
Folha 081
Rubrica: [assinatura]

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 095
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 0107.002/2025
PROC. ADMIN. Nº 2025.01.29.0007
INEXIGIBILIDADE Nº009/2025

Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o Município de Anajatuba, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de outro lado, Célia Regina Carvalho Silva, na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** com sede na Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Sra. **DÉBORA DUTRA FERREIRA**, nomeada pelo Decreto nº 362/2024 RG Nº 042279322011-9 SSP/MA E CPF Nº 056.948.033-70, e a Sra. **CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000105863599-6 SSP MA e CPF nº 642.388.493-53, residente e domiciliado na Rua Benedito Leite, s/n, Centro – Anajatuba/MA, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.01.29.0007 e proposta apresentada, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, submetem-se ao que dispõem o art. 37 e seguintes da Constituição Federal, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, para, entre si, pactuarem o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto locação de imóvel para o funcionamento das Diretorias da Mulher e Juventude de Anajatuba, localizado na TV. São Raimundo, s/n, Centro - Anajatuba/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS – A descrição do imóvel a ser locado deverá estar de acordo, para o desempenho das atividades administrativas, tendo como características do imóvel: localizado na parte central da cidade para facilitar a locomoção e o acesso dos usuários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de imóvel para o funcionamento das Diretorias da Mulher e Juventude de Anajatuba, localizado na TV. São Raimundo, s/n, Centro - Anajatuba/MA	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA - A entrega do Imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

Célia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba- MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Pref. Anajatuba-MA

Folha 082

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 096

Rubrica: /

CLÁUSULA QUARTA: DA OBRIGAÇÃO DO LOCATÁRIO - São obrigações do LOCATÁRIO:

Parágrafo primeiro - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo segundo - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Parágrafo terceiro - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Parágrafo quarto - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Parágrafo quinto - Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Parágrafo sexto - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Parágrafo sétimo - Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Parágrafo oitavo - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;

Parágrafo nono - Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

Parágrafo décimo - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

Parágrafo décimo primeiro - Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: DA OBRIGAÇÃO DA LOCADORA - São obrigações da Locadora, sem prejuízo das demais obrigações constantes nas demais cláusulas e por imposição legal:

Parágrafo primeiro - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nos autos do processo em questão, do projeto básico e sua proposta;

Parágrafo segundo - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços;

Parágrafo terceiro - Realizar ou permitir as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da unidade de assistência social;

Parágrafo quarto - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Parágrafo quinto - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Parágrafo sexto - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Parágrafo sétimo - Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

Parágrafo oitavo - Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada à quitação genérica;

Parágrafo nono - Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e

elise



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba- MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Pref. Anajatuba-MA

Folha: 083

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 097

Rubrica: [assinatura]

taxas, incidentes sobre o imóvel;

Parágrafo décimo - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

Parágrafo décimo primeiro - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessária regularização das faltas ou defeitos;

Parágrafo único - A fiscalização de que se trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES - A inobservância pela LOCADORA de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao LOCATÁRIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos Artigos 155º a 162º da Lei 14.133/21;

Parágrafo primeiro - As multas previstas na Lei são independentes e podem ser cumuladas.

Parágrafo segundo - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

Parágrafo terceiro - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizada.

Parágrafo quarto - Constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pelo, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao de utilização do imóvel, mediante apresentação da documentação da Locadora (Nota Fiscal/Recibo), em 01 (uma) via devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo segundo - O LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR, se for o caso;

Parágrafo terceiro - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

Parágrafo quarto - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

Parágrafo quinto - A critério da LOCATÁRIA poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da LOCADORA.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba- MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Pref. Anajatuba-MA
Folha 084
Rubrica: F

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 098
Rubrica: /

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA - O contrato de locação entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser prorrogado a critério das partes mediante termo aditivo. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de devedor contratual.

Parágrafo segundo - Não havendo prorrogação a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega das chaves e demais providências cabíveis, sem qualquer ônus para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR - O valor mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento, o LOCATÁRIO se comprometerá a fazer até o vigésimo dia do mês subsequente ao vencido. O valor global da locação será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ÍNDICES APLICÁVEIS - O Regime de execução do contrato será de locação, e o valor será corrigido após 12 (doze) meses aplicável o índice do IGP-M/FGV - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M relacionado ao mês antecedente, ou na sua ausência, por outro índice que vier a ser estipulado pelo Governo Federal, para reajustamento de contrato de locação de imóvel não residencial considerando, ainda, a variação de preços aferida no mercado imobiliários da cidade de Anajatuba - MA, para imóvel da mesma natureza ora Locado.

Parágrafo único - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES - Qualquer alteração do presente CONTRATO, fora as possibilidades que constam neste instrumento, será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos, havendo ainda, a possibilidade de alteração por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE 12361 0041 2046 - MANUT. DA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NATUREZA 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

DOTAÇÃO 08122 0057 2121 0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

celio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba- MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Prof. Anajaturba/MA
Folha: 085
Rubrica: 2

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 099
Rubrica: 1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS BENFEITORIAS - Quaisquer benfeitorias que possam causar mudança na estrutura ou estética do prédio, somente serão efetuadas após expressa autorização da LOCADORA e ficarão incorporadas a ele, não tendo o LOCATÁRIO direito a qualquer indenização, reembolso, restituição, devolução ou retenção, podendo levá-las, desde que não haja dano na estrutura predial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - As taxas e impostos que venham a incidir sobre o imóvel durante o período da locação serão pagos pela LOCADORA, conforme dispõe o art. 22, VIII da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO IMÓVEL - O LOCATÁRIO declara que visitou e examinou previamente o imóvel locado, encontrando-o conforme os termos de vistoria, assinado pelo Engenheiro da SEMAS, ou, por seu representante legalmente constituído, e pelo LOCATÁRIO que será automaticamente parte integrante do presente contrato, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, aceitando-os e obrigando-se, a partir daí, zelar pelo que nele contiver e fazer, de imediato e por sua conta, todos os reparos dos estragos provenientes do uso normal no curso da locação, de modo especial, as provenientes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias.

Parágrafo Primeiro - É assegurado a LOCADORA o direito de vistoriar o imóvel diretamente ou por seu mandatário, mediante combinação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial ou outro órgão que venha a substituí-lo, no prazo de lei.

Parágrafo Único - O extrato conterá os seguintes elementos: número, espécie e valor do contrato e nomes dos contraentes e signatários; resumo do objeto; crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor do documento administrativo-financeiro correspondente; prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DESPESAS COM TARIFAS E TAXAS PÚBLICAS - As despesas com água, esgoto, luz elétrica e telefone, caso haja, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, a partir da data da ocupação do imóvel pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUBLOCAÇÃO - O LOCATÁRIO não poderá fazer a cessão da locação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem o consentimento, por escrito, da LOCADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO COMPETENTE - As partes elegem o Foro da Comarca de Anajatuba, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelos contratantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento de Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes

Sélio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba- MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Pref. Anajatuba-MA
Folha 086
Rubrica J

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 100
Rubrica: J

CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Anajatuba - MA, em 01 de julho de 2025.

Débora Dutra Ferreira
DÉBORA DUTRA FERREIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 478/2025
CONTRATANTE

Célia Regina Carvalho Silva
CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA
CPF nº 642.388.493-53
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Pref. Anajatuba-MA
Folha: 087
Rubrica: [assinatura]

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 101
Rubrica: [assinatura]

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 EXTRATO DE CONTRATO Nº 0107.002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2025. CONTRATO Nº 0107.002/2025. PARTES: Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e **CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA** portadora do RG nº 000105863599-6 e CPF nº 642.388.493-53, residente e domiciliado na Rua Benedito Leite, s/n, Centro – Anajatuba/MA. **OBJETO:** locação de imóvel para o funcionamento das Diretorias da Mulher e Juventude de Anajatuba, localizado na TV. São Raimundo, s/n, Centro - Anajatuba/MA. **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **PROJETO/ATIVIDADE** 12361 0041 2046 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NATUREZA 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física DOTAÇÃO 08122 0057 2121 0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021. Art. 74, V § 5º. **PARTES:** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, representada pela Sra. **DÉBORA DUTRA FERREIRA**, pelo LOCATÁRIO e a Sra. **CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA**, CPF nº 176.248.943-00, denominado LOCADOR.

Anajatuba/MA, 02 de julho de 2025.

Débora Dutra Ferreira

DÉBORA DUTRA FERREIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 478/2025

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 0107.002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0107.002/2025

PREF. ANAJATUBA/MA, Pref. Anajatuba-MA
 Folha: 102 Folha: 088
 Rubrica: Rubrica

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2025. CONTRATO Nº 0107.002/2025. PARTES: Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e **CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA** portadora do RG nº 000105863599-6 e CPF nº 642.388.493-53, residente e domiciliado na Rua Benedito Leite, s/n, Centro – Anajatuba/MA. **OBJETO:** locação de imóvel para o funcionamento das Diretorias da Mulher e Juventude de Anajatuba, localizado na TV. São Raimundo, s/n, Centro - Anajatuba/MA. **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **PROJETO/ATIVIDADE** 12361 0041 2046 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NATUREZA 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física DOTAÇÃO 08122 0057 2121 0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021. Art. 74, V § 5º. **PARTES:** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, representada pela **Sra. DÉBORA DUTRA FERREIRA**, pelo **LOCATÁRIO** e a **Sra. CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA**, CPF nº 176.248.943-00, denominado **LOCADOR**. Anajatuba/MA, 02 de julho de 2025. **DÉBORA DUTRA FERREIRA** - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Decreto nº 478/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 0107.004/2025

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO E ELETRÔNICO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 0107.004/2025. PARTES: Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **R R GAS LTDA**, CNPJ: 26.942.406/0001-87. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de botijões de gás GLP com recarga 13 kg e fornecimento de recargas de gás GLP 13 kg, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Anajatuba – MA. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021 E O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024. **VALOR GLOBAL:** R\$33.040,00 (Trinta e três mil e quarenta reais), **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contado de sua assinatura **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE:** 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PROJETO ATIVIDADE:** 04122 0032 2021 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO **ND:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE:** 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PROJETO ATIVIDADE:** 04122 0017 2017 MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO **ND:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **SIGNATÁRIOS:** **ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PELA CONTRATANTE E O Sr. **JOSE RIBAMAR MENDES REGO**, PELA CONTRATADA. **ARQUIVAMENTO:** ARQUIVADO POR MEIOS PRÓPRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL. Anajatuba - MA, 02 de julho de 2025. **ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretária Municipal de Administração - Decreto nº 474/2025

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ERRATA - ERRATA DO TERMO DE ADITIVO: 3105.002/2023

CONTRATO Nº 3105.002/2023

PROCESSO ADM. Nº 2023.01.23.0026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023

A **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **DÉBORA DUTRA FERREIRA**, CPF nº 056.948.033-70, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação no Termo aditivo do Contrato Administrativo nº 3105.002/2023 – Página de nº 01, 02 e 03:

ONDE SE LÊ:

DOM assinado eletronicamente por: Rodrigo de Sousa Fernandes - CPF: ***.380.333-** em 02/07/2025 17:36:28 - IP com nº: 192.168.10.102
 Autenticação em: www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1411





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Anajatuba
Rua Benedito Leite, 686, Centro - CEP: 65.490-000
CNPJ.: 06.002.372/0001-33

PREF. ANAJATUBA/MA
Folha: 103
Rubrica: 1

FATURA DE LOCAÇÃO Nº 00631/26

CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA
CNPJ.: 642.388.493-53
RUA BENEDITO LEITE
ANAJATUBA

UF: MA CEP.: 65490-000

SECRETARIA/FUNDO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CNPJ para Emissão de Nota Fiscal :

ASSUNTO: IN-009/2025 LOCAÇÃO DE IMÓVEL DAS DIRETORIAS DA MULHER- objeto locação de imóvel para o funcionamento das Diretorias da Mulher e Juventude de Anajatuba, localizado na TV. São Raimundo, s/n, Centro - Anajatuba/MA.

CONTRATO: 0107.002/2025

VIGÊNCIA INICIAL: 01/07/2025

VIGÊNCIA FINAL: 01/07/2026

LICITAÇÃO Nº 8/2025

NOTA DE EMPENHO Nº 107089

ADITIVADO ATÉ:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DAS DIRETORIAS DA MULHER E JUVENTUDE DE ANAJATUBA/MA, LOCALIZADO NA TV. SÃO RAIMUNDO, S/N, CENTRO - ANAJATUBA/MA	MES	1	R\$ 2000	R\$ 2000

VALOR TOTAL DO PEDIDO (R\$) 2.000,00

DO PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do produto entregue, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta Comercial, mediante a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme este Termo de Referência.

Ao protocolar o pedido de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar dentre as documentações solicitadas as Certidões Negativas de Débitos referente às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho, FGTS, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Anajatuba - MA , 8 de junho de 2026

Alzira C. C. Ericeira

Prefeitura Municipal de Anajatuba
Alzira do Carmo Carvalho Ericeira
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

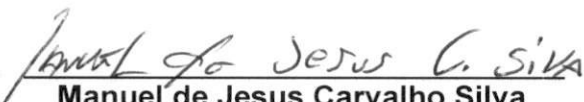
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA		
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO		
DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)		
<u>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0107.002/2025</u>		
Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento das Diretorias da Mulher e Juventude de Anajatuba, localizado na TV. São Raimundo, s/n. Centro- Anajatuba/MA.		
Vigência contratual: 01/07/2025 a 01/07/2026.		
Data da publicação do extrato: 02/07/2025		
Contratado(a): CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA CPF nº 642.388.493-53		
DADOS DO FISCAL DESIGNADO		
Nome: Manuel de Jesus Carvalho Silva Cargo: Assessor Técnico Administrativo Lotação: Secretaria Municipal de Administração Ato de designação: Decreto nº 519/2025, a partir de: 07/01/2025.		
DADOS DA FISCALIZAÇÃO		
Período fiscalizado: de 01/07/2025 até a presente data.		
LISTA DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	CUMPRIU	
	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais mensais	x	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	Não se aplica	
3. Entregou documentos a que estava obrigado	x	
4. Prestou serviço com a qualidade esperada	x	
5. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	x	
NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
Observação: <u>Não houve ocorrência.</u>		
NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO		
Observação: <u>Não houve ocorrência.</u>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 105
Rubrica: /

SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Observação: <u>Não houve ocorrência.</u>	
NECESSIDADE DE RESCISÃO	
Observação: <u>Não houve ocorrência.</u>	
NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	
Sob o ponto de vista legal, a cláusula nona – da vigência e da prorrogação, o prazo de vigência do contrato, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos. Como a vigência do contrato em questão se encerra em 01/07/2026, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal supracitado.	
Observação: <u>Não houve ocorrência.</u>	
OUTRAS OCORRÊNCIAS	
Observação: <u>Não houve ocorrência.</u>	
Anajatuba/MA, 24 de junho de 2026.  Manuel de Jesus Carvalho Silva Assessor Técnico Administrativo Fiscal do Contrato	



PREF. ANAJATUBA/MA

Folha: 106

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PORTARIA Nº. 065/2025**DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE
CONTRATO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

ART. 1º- Nomear como **FISCAL DE CONTRATO** o servidor, **MANUEL DE JESUS CARVALHO SILVA**, CPF Nº.945.349.503-49, para exercer a função de fiscal de contratos celebrados entre o Município de Anajatuba/MA e terceiros, durante o exercício do corrente ano, no âmbito das Secretarias Municipais alçures mencionadas.

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, fica garantida pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, onde caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução, fiscalizar os contratos de **Locação e Imóveis; serviço contínuo de lavagem de veículos e serviço de hotelaria**, oriundos das Secretarias Municipais de Administração; Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento e Secretária de Saúde, devendo, portanto:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação

X – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XI – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XII – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XIII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.



PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 108

Rubrica: /

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 02 de janeiro de 2025.

Anajatuba/MA, 10 de janeiro de 2025.

HELDER

LOPES

ARAGAO:14

701960349

Assinado de forma
digital por HELDER
LOPES

ARAGAO:14701960349

Dados: 2025.01.10
10:08:29 -03'00'

HÉLDER LOPES ARAGÃO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



PREF. ANAJATUBA/MA
Folha: 109
Rubrica: /

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

A Sra.

CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA

CPF Nº 642.388.493-53

Rua Benedito Leite, s/n. Centro- Anajatuba/MA.

Assunto: Solicitação de aceite para prorrogação de prazo contratual

Prezada Senhora,

Considerando o Contrato nº 0107.002/2025, celebrado em 01 de julho de 2025, cujo objeto é Locação de imóvel para o funcionamento das Diretorias da Mulher e Juventude de Anajatuba, localizado na TV. São Raimundo, s/n. Centro- Anajatuba/MA, informamos que, por razões de conveniência administrativa e continuidade dos serviços/fornecimentos, há interesse desta Administração em prorrogar o prazo de vigência contratual, nos termos do disposto no art. 106 e 107 da Lei. 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Dessa forma, solicitamos a manifestação formal de aceite por sua parte quanto à prorrogação do referido contrato, por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente pactuadas.

O aceite deverá ser enviado por escrito, devidamente assinado, para que possamos dar continuidade aos trâmites administrativos necessários.

Certos de sua habitual colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Anajatuba - MA, 24 de junho de 2026.

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços
Decreto nº 485/2025

SETOR DE COMPRAS

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
www.anajatuba.ma.gov.br

DECLARAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

A Sra.

ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Senhora Secretária,

Eu, CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA, CPF nº 642.388.493-53, declaro que aceito a prorrogação da vigência, referente ao prédio localizado na TV. São Raimundo, s/n. Centro-Anajatuba/MA, para o funcionamento das Diretorias da Mulher e Juventude, nos termos acordados no contrato nº 0107.002/2025.

Anajatuba – MA, 24 de junho de 2026.


CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA

CPF: 642.388.493-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

DESPACHO

À Sra.

AMANDA D'FÁTIMA MENDES SOUSA

Superintendência de Engenharia

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria o LAUDO MERCADOLÓGICO com especificações para a Locação de imóvel para o funcionamento das Diretorias da Mulher e Juventude de Anajatuba, localizado na TV. São Raimundo, s/n. Centro- Anajatuba/MA, realizado por CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA, CPF nº 642.388.493-53, tal vistoria é imprescindível para comprovar a vantajosidade devido a necessidade de aditivo do contrato nº 0107.002/2025.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de vigência até **01/07/2026**, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Anajatuba - MA, 25 de junho de 2026.



MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços
Decreto nº 485/2025



PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 112

Rubrica: /

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490-000, Anajatuba - MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Anajatuba – MA, 25 de junho de 2026

Ao Sr.

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços

Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA

Prezada Senhora,

Encaminhamos o Laudo de Vistoria e Avaliação do imóvel localizado na TV. São Raimundo, s/n. Centro- Anajatuba/MA, objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento das Diretorias da Mulher e Juventude, do Município de Anajatuba/MA.

Atenciosamente,

AMANDA D FATIMA
MENDES
SOUSA:60330239350

Assinado de forma digital por
AMANDA D FATIMA MENDES
SOUSA:60330239350

AMANDA D'FÁTIMA MENDES SOUSA

Eng. Civil CREA MA 111661038-8



PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 113

Rubrica: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO LOCATÍCIA

CASA DA DIRETORIA DA MULHER E JUVENTUDE ANAJATUBENSE

DESTINADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS / CNPJ
Nº 06.002.372/0001-33;

ENDEREÇO DO IMÓVEL AVALIADO: Travessa São Raimundo, s/nº, bairro Centro,
Anajatuba/MA;

DATA DA VISTORIA: quinta, 25 de junho de 2026;

FINALIDADE DA AVALIAÇÃO: Subsidiar processo administrativo de locação do imóvel;

REQUISITANTE: Alzira do Carmo Carvalho Ericeira – Secretária de Assistência e
Desenvolvimento Social;

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leandro Sampaio Vieira - Engenheiro Civil, CREA nº
111998901-9.



PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 114

Rubrica: /

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO LOCATÍCIA

O presente Laudo de Vistoria e Avaliação Locatícia foi elaborado por profissional devidamente habilitado, com base em inspeção técnica realizada no imóvel, considerando as condições aparentes e acessíveis no momento da vistoria.

O presente documento tem por finalidade registrar o estado de conservação dos ambientes, instalações e acabamentos da edificação, servindo como instrumento para fins locatícios, tanto no ato da entrega quanto na devolução do imóvel.

Leandro Sampaio Vieira
Engenheiro Civil
CREA-MA nº: 111998 901-9

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
www.anajatuba.ma.gov.br.com



PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 115

Rubrica: K

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Sumário

1	REQUERENTE.....	4
2	OBJETO.....	4
3	PROPRIETÁRIO	4
4	LOCAL, DATA E RESPONSÁVEL TÉCNICO	4
5	DESCRIÇÃO DO OBJETO.....	5
6	METODOLOGIA DO TRABALHO	5
7	FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIVA	6
8	VISTORIA	7
9	DIMENSÕES E LIMITES.....	11
10	CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	12
11	Inserção urbana e diagnóstico mercadológico	13
12	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA	14
13	PESQUISA DE MERCADO	16
14	TRATAMENTO TÉCNICO DOS DADOS	17
15	DETERMINAÇÃO DO VALOR LOCATÍCIO	18
16	CONCLUSÃO	18
17	ENCERRAMENTO	19
18	RESPONSÁVEL TÉCNICO	20

ANEXOS:

ANEXO I – Descrição Técnica / Memorial de Cálculo

ANEXO II – Imagem de Localização do imóvel

ANEXO III – Planta Baixa/Croqui da Edificação

ANEXO IV – Relatório fotográfico

ANEXO V – Anotação de Responsabilidade Técnica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO LOCATÍCIA**1 REQUERENTE**

MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 06.002.372/0001-33, com sede administrativa na Rua Benedito Leite, nº 868, Centro, Anajatuba/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Alzira do Carmo Carvalho Ericeira.

2 OBJETO

Trata-se de um laudo técnico de avaliação mercadológica de um imóvel urbano, situado na Travessa São Raimundo, s/nº, bairro Centro, no município de Anajatuba/MA, elaborado com a finalidade de determinar o valor de mercado do referido imóvel, destinado à instalação e funcionamento da **Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense**, em conformidade com os procedimentos técnicos e metodológicos aplicáveis às avaliações imobiliárias urbanas.

3 PROPRIETÁRIO

Célia Regina Carvalho Silva,
inscrito no CPF sob nº: 642.388.493-53,
legítimo proprietário do imóvel da presente avaliação.

4 LOCAL, DATA E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Anajatuba/MA, 22 de junho de 2026

Leandro Sampaio Vieira

Engenheiro Civil - CREA-MA nº 111998901-9

Responsável Técnico pela realização da vistoria, inspeção predial e elaboração do presente **Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica**, em conformidade com os critérios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

procedimentos estabelecidos pelas **normas técnicas aplicáveis às avaliações de bens imóveis urbanos**.

5 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Realização de vistoria técnica e avaliação mercadológica locatícia do imóvel em referência, compreendendo a inspeção das características físicas, construtivas e funcionais e de conservação, bem como elaboração de parecer técnico destinado à determinação do valor locativo de mercado do imóvel.

A presente avaliação tem por finalidade subsidiar processo de locação destinado à instalação e funcionamento da **Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense**, vinculado à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA, observando-se os critérios técnicos e mercadológicos aplicáveis às avaliações imobiliárias urbanas.

6 METODOLOGIA DO TRABALHO

A presente avaliação foi desenvolvida mediante a realização de vistoria técnica ‘*in loco*’, destinado à análise das condições físicas, funcionais e construtivas do imóvel objeto deste laudo, considerando-se os elementos aparentes e acessíveis no momento da inspeção.

Durante a vistoria, procedeu-se à verificação das características construtivas da edificação, contemplando a análise do estado geral de conservação dos sistemas e componentes construtivos, tais como pisos, revestimentos, pintura, cobertura, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias aparentes, bem como a identificação de manifestações patológicas, anomalias, desgastes naturais e demais inconformidades passíveis de constatação visual.

A determinação do **valor locativo de mercado** foi realizada com base nas características intrínsecas e extrínsecas do imóvel, considerando, entre outros fatores, a localização, padrão construtivo, área útil, estado de conservação, funcionalidade, infraestrutura urbana disponível, vocação de uso e condições predominantes do mercado imobiliário local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Para a elaboração da presente avaliação mercadológica, foram observados os procedimentos técnicos aplicáveis às **avaliações de bens imóveis urbanos**, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, especialmente aqueles previstos na **NBR 14653 – Avaliação de Bens**.

7 FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIVA

O presente **Laudo de Vistoria e Avaliação Mercadológica Locatícia**, bem como os documentos e elementos complementares que o integram, foi elaborado em conformidade com os princípios técnicos, metodológicos e normativos aplicáveis à Engenharia de Avaliações e Perícias, observando-se as disposições legais, regulamentares e normativas pertinentes à matéria.

A fundamentação técnica adotada para a elaboração do presente trabalho encontra respaldo nos seguintes instrumentos normativos e referenciais técnicos:

- **ABNT NBR 14653 – Avaliação de Bens**, da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- **ABNT NBR 14653-1 – Procedimentos Gerais**, que estabelece as diretrizes metodológicas aplicáveis às avaliações de bens;
- **ABNT NBR 14653-2 – Imóveis Urbanos**, que fixa os critérios específicos para avaliação de imóveis urbanos;
- **Normas técnicas aplicáveis aos levantamentos e inspeções prediais**, no que se refere aos procedimentos de vistoria, caracterização física e representação descritiva do imóvel;
- **Resoluções e normativos do Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia / Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão**, que regulamentam o exercício profissional da Engenharia, especialmente no tocante às atividades de vistoria, perícia e avaliação imobiliária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

- **Código Civil Brasileiro de 2002**, no que se refere aos direitos reais, à propriedade imobiliária e seus atributos legais;
- **Princípios consagrados da Engenharia de Avaliações**, dentre os quais destacam-se os princípios da finalidade, da maior e melhor utilização, da probabilidade, da normalidade, da transparência, da contemporaneidade e da prudência.

8 VISTORIA

Durante a realização da vistoria técnica visual **in loco** no imóvel destinado ao funcionamento da **Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense**, situado na **Travessa São Raimundo, s/nº, município de Anajatuba/MA**, procedeu-se à inspeção das condições aparentes dos sistemas construtivos, elementos arquitetônicos, acabamentos, instalações prediais e ambientes que compõem a edificação.

A edificação apresenta características construtivas compatíveis com **uso institucional e administrativo**, destinada ao desenvolvimento de atividades de atendimento socioassistencial, acompanhamento de usuários, realização de atendimentos individuais e coletivos, atividades administrativas e apoio operacional. De forma geral, o imóvel apresenta estado aparente de conservação satisfatório, evidenciando padrão construtivo compatível com sua finalidade de utilização pública.

Externamente, verificou-se que o imóvel possui fechamento frontal executado em alvenaria revestida e pintada, apresentando condições regulares de conservação, sem indícios aparentes de comprometimento estrutural relevante. A fachada possui configuração compatível com edificações de uso institucional, dispondo de acesso principal para usuários e servidores, com área externa destinada à circulação e acesso aos ambientes internos.

O acesso ao imóvel ocorre por meio de entrada frontal, apresentando condições compatíveis com a circulação de pessoas e funcionamento das atividades administrativas e socioassistenciais desenvolvidas no local. As áreas externas apresentam condições aparentes adequadas de conservação, não sendo observados, no momento da vistoria, obstáculos ou irregularidades significativas que comprometam a utilização funcional do imóvel. A cobertura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

da edificação é composta por estrutura em madeira e telhamento cerâmico do tipo colonial, apresentando, nas áreas visíveis e acessíveis, condições regulares de conservação, sem indícios aparentes de deslocamentos, deformações ou patologias relevantes.

A cobertura da edificação é composta por estrutura compatível com o sistema construtivo existente e telhamento cerâmico, apresentando, nas áreas visíveis e acessíveis, condições regulares de conservação, sem indícios aparentes de deslocamentos, deformações ou manifestações patológicas relevantes.

Internamente, foram vistoriados os ambientes integrantes da unidade da **Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense**, sendo avaliadas suas características construtivas, condições aparentes de conservação, funcionalidade e adequação ao uso institucional, conforme descrito a seguir:

- **Recepção e Área de Atendimento**

O ambiente destinado à recepção apresenta piso cerâmico em condições satisfatórias de conservação, paredes com acabamento liso e pintura uniforme, dispondo de iluminação artificial e ventilação compatíveis com a utilização do espaço. O ambiente apresenta funcionalidade adequada para acolhimento inicial dos usuários, organização do fluxo de atendimento e apoio às atividades desenvolvidas pela unidade.

- **Sala de Atendimento Individual**

A sala destinada aos atendimentos individuais apresenta características construtivas compatíveis com a finalidade de atendimento técnico e acompanhamento socioassistencial. Possui piso cerâmico, paredes com acabamento em pintura e instalações aparentes em condições funcionais, proporcionando ambiente adequado para realização de entrevistas, orientações e atendimentos reservados.

- **Sala de Atendimento Familiar/Coletivo**

O ambiente destinado às atividades coletivas e atendimentos familiares apresenta dimensões compatíveis com a realização das ações socioassistenciais, contendo acabamento interno regular, iluminação e ventilação adequadas, permitindo a execução das atividades de acompanhamento e orientação aos usuários.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

- **Sala Administrativa**

O ambiente administrativo apresenta características construtivas compatíveis com atividades de gestão, organização documental e apoio técnico da unidade. Possui piso cerâmico, paredes pintadas, iluminação artificial e esquadrias em condições aparentes regulares de funcionamento.

- **Depósito**

O pavimento térreo da edificação é destinado ao uso como depósito, apresentando ambiente amplo para armazenamento de materiais, equipamentos e documentos de apoio às atividades da unidade. O espaço possui piso em condições aparentes satisfatórias de conservação, paredes com acabamento em revestimento e pintura compatíveis com a utilização, além de iluminação e ventilação adequadas para a finalidade de guarda e organização de bens. O ambiente apresenta funcionalidade compatível com o uso de apoio operacional, sem destinação para atendimento direto ao público.

- **Recepção e Área de Atendimento ao Público**

O pavimento térreo, destinado ao funcionamento da Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense, dispõe de ambientes voltados ao atendimento dos usuários. A área de recepção e atendimento apresenta piso cerâmico, paredes com acabamento liso e pintura em condições aparentes satisfatórias, contando com iluminação artificial e ventilação compatíveis com a utilização do espaço. O ambiente apresenta organização adequada para acolhimento inicial dos eleitores, controle do fluxo de atendimento e suporte às atividades desenvolvidas pela unidade.

- **Sala de atendimento 01**

A sala destinada ao atendimento ao público apresenta características construtivas compatíveis com as atividades administrativas e eleitorais desenvolvidas no local. O ambiente possui piso cerâmico, paredes com acabamento em pintura, iluminação artificial e esquadrias em condições aparentes regulares de funcionamento, proporcionando espaço adequado para realização de atendimentos individuais,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

conferência de documentos e execução dos procedimentos relacionados aos serviços eleitorais.

- **Sala de Atendimento 02**

O ambiente destinado ao atendimento dos usuários apresenta condições físicas compatíveis com a finalidade institucional do imóvel, dispondo de acabamento interno regular, piso revestido em material cerâmico, paredes pintadas e infraestrutura básica necessária ao funcionamento das atividades administrativas. O espaço permite a realização de atendimentos simultâneos, contribuindo para a organização e eficiência dos serviços prestados pela Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense.

- **Cozinha/Copa de Apoio**

O pavimento superior dispõe de uma área destinada ao apoio dos servidores, composta por cozinha/copa, apresentando revestimentos compatíveis com ambientes de serviço, bancada e instalações hidráulicas aparentes em condições funcionais. O espaço apresenta características adequadas para preparo e armazenamento de alimentos, proporcionando suporte às atividades internas desenvolvidas pelos colaboradores da unidade.

- **Banheiro**

O ambiente sanitário vistoriado apresenta revestimento cerâmico em piso e paredes, contendo equipamentos sanitários compostos por vaso sanitário, lavatório e demais instalações hidráulicas aparentes. Os elementos observados apresentam condições aparentes regulares de funcionamento e conservação, não sendo identificadas manifestações patológicas relevantes durante a inspeção.

Área de Circulação Interna

As áreas de circulação do pavimento superior apresentam condições adequadas de utilização, com pisos, paredes e acabamentos em estado aparente satisfatório, permitindo o deslocamento entre os ambientes destinados ao atendimento, apoio



PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 123
Rubrica: /

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

administrativo e demais atividades da Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense.

De forma geral, os ambientes vistoriados apresentam condições aparentes adequadas de conservação, funcionalidade e utilização, compatíveis com a finalidade institucional da **Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense**, não sendo observadas, no momento da vistoria, manifestações patológicas relevantes que comprometam imediatamente o uso operacional do imóvel.

Com base na inspeção técnica realizada **in loco**, os elementos levantados permitiram a caracterização técnica do imóvel avaliado, abrangendo aspectos relacionados às suas características físicas, construtivas, funcionais e às condições de infraestrutura urbana do entorno, subsidiando a determinação do **valor locativo de mercado** do imóvel objeto da presente avaliação.

9 DIMENSÕES E LIMITES

O imóvel avaliado apresenta **área construída de 95,47 m²**, compatível com sua destinação institucional e com as necessidades operacionais inerentes ao funcionamento da **Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense**, conforme verificado durante a vistoria técnica realizada **in loco**.

A edificação encontra-se implantada em terreno urbano situado no município de **Anajatuba/MA**, inserido em região dotada de infraestrutura urbana compatível, com acesso por vias públicas e condições adequadas de mobilidade e atendimento às atividades desenvolvidas pela unidade socioassistencial.

Os limites e confrontações do imóvel apresentam-se materializados por elementos físicos aparentes, tais como muros, alinhamentos construtivos e divisas perceptíveis durante a inspeção técnica, não tendo sido identificadas, no momento da vistoria, situações aparentes que comprometam a delimitação física da edificação.

As dimensões verificadas demonstram compatibilidade funcional com a utilização institucional desenvolvida no imóvel, contemplando ambientes destinados ao atendimento



PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 124
Rubrica: /

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

individualizado e coletivo de usuários, setores administrativos, sala para equipe técnica, recepção, áreas de apoio, circulação interna e demais dependências necessárias ao funcionamento da **Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense**.

A configuração espacial e a distribuição interna dos ambientes evidenciam aproveitamento funcional adequado para a finalidade socioassistencial, proporcionando condições satisfatórias de circulação, organização dos serviços, atendimento ao público e desenvolvimento das atividades administrativas e técnicas da unidade.

10 CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O imóvel objeto da presente avaliação consiste em **edificação de uso institucional**, destinada ao funcionamento da **Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense**, executada em sistema construtivo convencional em alvenaria, apresentando padrão construtivo compatível com as características predominantes da região onde se encontra inserida. A cobertura é composta por estrutura compatível com a tipologia construtiva existente e telhamento cerâmico, apresentando configuração funcional adequada ao uso institucional da edificação.

A edificação possui **área construída de 9547 m²**, distribuída em ambientes destinados às atividades de atendimento socioassistencial, administrativas e de apoio operacional inerentes ao funcionamento da Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense, evidenciando organização espacial compatível com a finalidade institucional desenvolvida no imóvel.

A fachada apresenta características arquitetônicas convencionais de edificações institucionais, composta por fechamento frontal em alvenaria revestida e pintada, acesso principal para usuários e servidores, permitindo adequada circulação e funcionamento das atividades desenvolvidas pela unidade. A área externa apresenta condições aparentes satisfatórias de acesso, circulação e utilização funcional.

Internamente, a edificação é composta por ambientes destinados ao funcionamento da unidade socioassistencial, contemplando recepção, salas de atendimento individualizado, sala para atendimentos familiares e coletivos, sala administrativa, sala da equipe técnica, instalações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

sanitárias, copa/área de apoio, áreas de circulação interna e demais dependências necessárias ao desenvolvimento das atividades da Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense.

Os ambientes internos apresentam acabamento composto predominantemente por piso cerâmico, paredes com revestimento liso e pintura uniforme, forro e sistema de iluminação artificial instalados. As esquadrias observadas são executadas em materiais compatíveis com a edificação, apresentando, de modo geral, condições aparentes regulares de conservação e funcionamento.

As instalações sanitárias possuem revestimentos cerâmicos em pisos e paredes, contendo aparelhos sanitários compatíveis com o uso institucional da edificação. A área destinada à copa/apoio dispõe de bancada, cuba e instalações hidráulicas aparentes em condições adequadas de utilização e funcionalidade.

De maneira geral, o imóvel apresenta padrão construtivo classificado entre **simples e médio**, com estado aparente de conservação variando entre **regular e bom**, além de manutenção compatível com a utilização institucional contínua da edificação. As características observadas demonstram condições adequadas de funcionalidade, organização espacial, acessibilidade e utilização para o desenvolvimento das atividades socioassistenciais atualmente exercidas no imóvel.

11 INSERÇÃO URBANA E DIAGNÓSTICO MERCADOLÓGICO

O imóvel objeto da presente avaliação encontra-se inserido em **área urbana consolidada do município de Anajatuba/MA**, dotada de infraestrutura urbana básica e serviços públicos essenciais compatíveis com sua destinação institucional. A região é atendida por rede de abastecimento de água potável, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, coleta regular de resíduos sólidos e acesso por vias públicas, apresentando condições satisfatórias de mobilidade, acessibilidade e integração com o tecido urbano municipal.

O entorno imediato caracteriza-se pela presença predominante de edificações residenciais, comerciais e institucionais, apresentando padrão construtivo compatível com o



PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 126
Rubrica: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

imóvel avaliado, além de disponibilidade de equipamentos urbanos, estabelecimentos comerciais, serviços públicos e demais atividades de apoio à população local.

A infraestrutura urbana existente exerce influência positiva sobre a funcionalidade e atratividade do imóvel, proporcionando condições favoráveis de ocupação, acesso, utilização e prestação dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pela **Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense**.

Observa-se que o mercado imobiliário local apresenta dinâmica moderadamente ativa, com comportamento relativamente estável entre oferta e demanda, especialmente para imóveis com características semelhantes ao bem avaliado e destinados a usos institucionais, administrativos e de prestação de serviços públicos.

Em razão de sua localização, facilidade de acesso, disponibilidade de infraestrutura urbana e compatibilidade funcional com as atividades desenvolvidas, o imóvel apresenta condições adequadas de inserção urbana, operacionalidade e utilização para fins institucionais e socioassistenciais.

Diante das características observadas na região e das condições predominantes do mercado imobiliário local, estabelece-se o seguinte diagnóstico mercadológico para o imóvel avaliado:

- a) **Desempenho de Mercado:** Normal;
- b) **Absorção:** Normal;
- c) **Número de Ofertas:** Baixo;
- d) **Nível de Demanda:** Baixo;
- e) **Classificação quanto à Liquidez:** Normal

12 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Para a determinação do **valor locativo de mercado do imóvel avaliado**, constituído por edificação urbana de uso institucional destinada ao funcionamento da **Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense**, foi adotado o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, em conformidade com os critérios e diretrizes estabelecidos pela ABNT NBR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

14.653 – Avaliação de Bens, especialmente a **NBR 14.653-2 – Imóveis Urbanos**, considerando a finalidade da avaliação e a disponibilidade de informações mercadológicas aplicáveis à região.

O referido método fundamenta-se na comparação direta entre o imóvel avaliando e outros imóveis com características semelhantes, preferencialmente destinados a usos institucionais, administrativos ou de prestação de serviços, que tenham sido objeto de ofertas ou referências de mercado, considerando os principais atributos que influenciam na formação do valor locativo, tais como:

- localização e inserção urbana;
- área construída e dimensões do imóvel;
- padrão construtivo;
- estado de conservação e manutenção;
- características físicas e funcionais da edificação;
- disponibilidade de infraestrutura urbana;
- adequação ao uso institucional;
- condições de acessibilidade e facilidade de acesso;
- comportamento do mercado imobiliário local.

Os dados coletados foram submetidos a tratamento técnico de homogeneização, mediante a aplicação de fatores de ponderação e critérios de equivalência, com a finalidade de torná-los comparáveis ao imóvel avaliando, permitindo, assim, a determinação do valor unitário de mercado, expresso em reais por metro quadrado (R\$/m²).

A partir da análise dos elementos comparativos e das características específicas do imóvel avaliando, procedeu-se à estimativa do valor mensal de locação, observando-se os princípios da Engenharia de Avaliações, especialmente os princípios da similaridade, contemporaneidade, proporcionalidade e homogeneidade, assegurando maior consistência e confiabilidade ao resultado obtido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

13 PESQUISA DE MERCADO

Para a determinação do **valor locativo de mercado do imóvel avaliando**, constituído por edificação urbana de uso institucional destinada ao funcionamento da **Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense**, procedeu-se à pesquisa junto ao segmento imobiliário local, mediante a coleta e análise de elementos comparativos representativos de imóveis similares, disponíveis para locação e/ou com referências recentes de mercado, situados preferencialmente na mesma região geoeconômica ou em áreas com características urbanísticas, construtivas e mercadológicas semelhantes.

Os elementos amostrais foram selecionados com base em critérios de similaridade, contemporaneidade e representatividade, priorizando-se imóveis com características físicas, funcionais e locacionais compatíveis com o imóvel avaliando, especialmente quanto ao uso institucional, administrativo ou de prestação de serviços.

Os dados coletados foram submetidos à análise crítica quanto à sua consistência, confiabilidade e aderência às condições predominantes do mercado imobiliário local, sendo desconsiderados aqueles considerados discrepantes ou sem representatividade para a finalidade da presente avaliação.

Posteriormente, os elementos considerados válidos foram submetidos a análise comparativa e tratamento técnico de homogeneização, considerando as diferenças existentes entre os imóveis referenciais e o imóvel avaliando, tais como localização, área construída, padrão construtivo, estado de conservação, funcionalidade e condições de utilização, conforme os procedimentos previstos no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

A partir desse procedimento, foram obtidos parâmetros de valores locativos compatíveis com o mercado imobiliário local, expressos em reais por metro quadrado de área construída (R\$/m²/mês), os quais subsidiaram a determinação do valor mensal de locação do imóvel objeto da presente avaliação, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela **ABNT NBR 14.653 – Avaliação de Bens**, especialmente a **NBR 14.653-2 – Imóveis Urbanos**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

No âmbito da pesquisa realizada, foram considerados os seguintes elementos comparativos:

• Elemento Comparativo 01:

Edificação urbana com características físicas e locais semelhantes ao imóvel avaliando, apresentando padrão construtivo e estado de conservação compatíveis, sendo considerada referência representativa para a análise das condições normais de mercado de locação.

• Elemento Comparativo 02:

Imóvel urbano edificado localizado em setor com características físicas e locais semelhantes, apresentando área, padrão construtivo e estado de conservação compatíveis com o imóvel avaliando, sendo considerado representativo das condições normais de mercado.

• Elemento Comparativo 03:

Imóvel urbano edificado com características construtivas, funcionais e de localização semelhantes às do bem avaliando, cuja referência de valor locativo foi utilizada na composição da amostra comparativa, contribuindo para maior consistência técnica na determinação do valor de aluguel.

14 TRATAMENTO TÉCNICO DOS DADOS

Os dados obtidos na pesquisa de mercado foram submetidos à análise técnica criteriosa, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela **ABNT NBR 14.653 – Avaliação de Bens**, sendo avaliados quanto à sua consistência, pertinência e representatividade em relação ao imóvel objeto da presente avaliação.

Procedeu-se à análise comparativa dos elementos referenciais, considerando as características físicas, construtivas, funcionais e locais dos imóveis pesquisados, bem como a aplicação de critérios técnicos de ajuste e homogeneização, com a finalidade de compatibilizar as diferenças existentes entre os elementos comparativos e o imóvel avaliando.

O referido tratamento teve por objetivo reduzir eventuais distorções decorrentes de fatores como localização, área construída, padrão construtivo, estado de conservação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

funcionalidade, disponibilidade de infraestrutura e condições mercadológicas, proporcionando maior confiabilidade, coerência técnica e fundamentação ao resultado obtido.

Os parâmetros resultantes da análise comparativa constituíram a base técnica utilizada para a determinação do valor locativo de mercado do imóvel, expresso em reais por metro quadrado de área construída (R\$/m²/mês), garantindo compatibilidade com as condições predominantes do mercado imobiliário local e fundamentação nos princípios da Engenharia de Avaliações.

O resultado obtido representa a estimativa do valor mensal de locação do imóvel avaliando, considerando suas características específicas e sua destinação institucional para funcionamento da **Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense**.

15 DETERMINAÇÃO DO VALOR LOCATÍCIO

Diante da análise técnica realizada, considerando os dados de mercado coletados e devidamente tratados por meio de procedimentos de análise comparativa, homogeneização e compatibilização, bem como os parâmetros locativos obtidos, conclui-se, sob o ponto de vista técnico-pericial, que o valor locativo mensal do imóvel avaliando, referido à data de referência adotada neste laudo, é de:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

em moeda corrente nacional, valor este estimado com base nas condições predominantes do mercado imobiliário local, considerando as características físicas, construtivas, funcionais e locacionais do imóvel, bem como sua destinação institucional para funcionamento da **Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense**, atendendo aos critérios técnicos e normativos aplicáveis às avaliações de bens imóveis urbanos.

16 CONCLUSÃO

Diante dos critérios metodológicos adotados, da aplicação das técnicas de avaliação e da análise dos dados de mercado obtidos, conclui-se que o valor apresentado representa, de forma fundamentada e compatível com os preceitos da **Engenharia de Avaliações** e da **ABNT NBR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

14.653 – Avaliação de Bens, a estimativa do **valor locativo mensal do imóvel urbano objeto desta avaliação**, considerando suas características físicas, construtivas, funcionais e sua destinação institucional, na data de referência estabelecida neste laudo.

Valor locativo mensal do imóvel:

R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

em moeda corrente nacional.

17 ENCERRAMENTO

O presente laudo técnico de avaliação locatícia foi elaborado com base nas informações técnicas disponíveis, nas observações realizadas durante a vistoria in loco e na aplicação da metodologia prevista nas normas técnicas vigentes, especialmente em conformidade com a ABNT NBR 14.653 – Avaliação de Bens, constituindo manifestação técnica fundamentada acerca das características físicas, construtivas, funcionais e mercadológicas do imóvel objeto da avaliação.

A análise desenvolvida considerou as condições verificadas no imóvel, sua inserção urbana, características construtivas, finalidade institucional e os parâmetros predominantes do mercado imobiliário local, visando à determinação do valor locativo mensal de mercado para fins de locação.

Por constituir manifestação técnica elaborada por profissional legalmente habilitado e em observância às disposições legais e normativas aplicáveis, firma-se o presente documento para os fins administrativos e legais cabíveis, conferindo-lhe validade técnica perante as partes interessadas e órgãos competentes.

Anajatuba/MA 25 de junho de 2026



PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 132

Rubrica: /

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

18 RESPONSÁVEL TÉCNICO

Documento elaborado por profissional legalmente habilitado, com responsabilidade técnica formalizada por meio da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com a legislação profissional vigente e as normas técnicas aplicáveis.

Engenheiro Responsável

Leandro Sampaio Vieira

CREA-MA nº: 111.998.901/9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANEXO I**DESCRIÇÃO TÉCNICA****1. MÉTODO UTILIZADO**

Para a apuração do valor locatício do imóvel, adotou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, em estrita conformidade com os preceitos da **ABNT NBR 14653**, aplicando-se fatores de homogeneização que objetivam a compatibilização das características da amostra com as do bem avaliado.

Este método fundamenta-se na comparação criteriosa entre o imóvel objeto da avaliação e imóveis comparáveis, selecionados segundo similaridade de atributos relevantes, tais como localização, área, padrão construtivo e estado de conservação. Os valores unitários (R\$/m²) desses imóveis foram ajustados por meio de fatores técnicos de homogeneização, garantindo a equivalência dos parâmetros analisados e a confiabilidade da amostra.

A amostra coletada foi submetida a tratamento estatístico rigoroso, utilizando-se o **Critério Excludente de Chauvenet** para afastar valores atípicos que pudessem comprometer a representatividade dos dados. Considerando-se a reduzida dimensão da amostra ($n < 30$), o tratamento estatístico foi embasado na **distribuição t de Student**, adotando-se nível de confiança de 80%, em estrita observância às recomendações da norma técnica aplicável.

Destaca-se que, para esta avaliação, não foram empregados fatores de ajuste adicionais fora dos previstos na metodologia, de modo a preservar a integridade e a fidedignidade dos resultados apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

2. IMÓVEIS AMOSTRADOS PARA COMPARAÇÃO

Os imóveis integrantes da amostra comparativa foram selecionados no mercado imobiliário local mediante aplicação rigorosa de critérios técnicos de similaridade, contemplando aspectos relativos à localização, padrão construtivo, tipologia, estado de conservação, destinação funcional e demais características físicas compatíveis com o imóvel objeto da avaliação.

As informações referentes aos imóveis comparáveis foram obtidas a partir de dados mercadológicos disponíveis na data-base da avaliação, englobando tanto ofertas ativas quanto transações recentes efetivadas, com os valores unitários expressos em reais por metro quadrado (R\$/m²).

A amostra coletada foi submetida a tratamento estatístico conforme metodologia explicitada no item anterior, objetivando a homogeneização dos dados e a extração de parâmetros estatísticos representativos e tecnicamente válidos do comportamento do mercado imobiliário local.

Os dados detalhados dos imóveis selecionados para a amostra encontram-se a seguir apresentados de forma estruturada e sistematizada, proporcionando transparência e fundamentação técnica à avaliação realizada.

IMÓVEL 01

Edificação urbana situada em via pública, apresentando características físicas, construtivas e locacionais semelhantes ao imóvel avaliando, especialmente quanto às dimensões, padrão construtivo, funcionalidade, condições de acesso e inserção urbana. Encontra-se localizada em região dotada de infraestrutura urbana básica, sendo considerada representativa das condições normais do mercado imobiliário local, possuindo **área construída de 112,00 m² (Cento e doze metros quadrados)**.

- a) Área total construída. 112,00 m²
- b) Valor do aluguel.....R\$ 1.700,00
- c) Valor por metro quadrado..... 15,18 R\$ / m²

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

IMÓVEL 02

Edificação urbana localizada em setor com características físicas, construtivas e locacionais equivalentes às do imóvel avaliando, apresentando conformação espacial, dimensões, padrão construtivo e condições de acesso compatíveis, sendo adotada como elemento comparativo por refletir condições normais de oferta e negociação no mercado imobiliário local, possuindo **área construída de 132,00 m² (Cento e trinta e dois metros quadrados)**.

- d) Área total construída..... 132,00 m²
e) Valor do aluguel.....R\$ 2.000,0
f) Valor por metro quadrado..... 15,15 R\$ / m²

IMÓVEL 03

Edificação urbana com atributos físicos, construtivos e locacionais análogos aos do imóvel avaliando, apresentando características semelhantes quanto à localização, dimensões, conformação espacial, padrão construtivo e condições de acesso, cuja informação de valor locativo contribuiu para a composição da amostra comparativa, conferindo maior consistência técnica e confiabilidade à determinação do valor locativo de mercado, possuindo **área construída de 170,00 m² (cem e dez metros quadrados)**.

- g) Área total construída..... 110,00 m²
h) Valor do aluguel.....R\$ 1.850,00
i) Valor por metro quadrado..... 16,82 R\$ / m²

3. HOMOGENEIZAÇÃO

Imóvel	R\$/m ²	R\$/m ² homog.
01	15,18	15,18
02	15,15	15,15
03	16,82	16,82

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Valores homogeneizados (X), em R\$ / m²;Média: $X = \sum(X_i) / n$;**X = 15,72**Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n - 1)}$ **S = 0,95****4. CÁLCULO DA AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFINAÇÃO**

- Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) representam os valores extremos dentro dos quais, teoricamente, há 80% de probabilidade de que o valor verdadeiro se encontre. Esses limites são calculados pelas fórmulas: Eles são determinados pelas fórmulas:

- $Li = \bar{X} - tc \times S / \sqrt{(n - 1)}$**
- $Ls = \bar{X} + tc \times S / \sqrt{(n - 1)}$**

Onde:

- $\bar{X}$ é a média amostral,
- S é o desvio padrão da amostra,
- tc é o valor obtido na Tabela de Percentis da Distribuição t de Student,
- n é o número de elementos da amostra,
- e (n - 1) representa os graus de liberdade.

Para este caso, foi adotado um **nível de confiança de 80%**, conforme preconiza a norma, utilizando-se **2(n - 1)** graus de liberdade, conforme aplicável.

Cálculo dos Limites do Intervalo de Confiança (80%)

- Limite Inferior (Li):**

$$Li = \bar{X} - tc \times S / \sqrt{(n - 1)}$$

$$Li = \text{R\$ } 14,44$$

- Limite Superior (Ls):**

$$Ls = \bar{X} + tc \times S / \sqrt{(n - 1)}$$

$$Ls = \text{R\$ } 16,99$$



PREF. ANAJATUBA - MA
Folha: 139
Rubrica: X

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

5. CÁLCULO DO CAMPO DE ARBÍTRIO

Considerando a pequena amplitude do intervalo de confiança, o campo de arbítrio coincide com esse intervalo, sendo, portanto, compreendido entre R\$ 14,44 a R\$ 16,99 por metro quadrado.

6. TOMADA DE DECISÃO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO ALUGUEL DO IMÓVEL AVALIADO

Obs.: Conforme preconiza a metodologia estabelecida pela **ABNT NBR 14.653**, a determinação do valor unitário de locação do imóvel avaliando está compreendida dentro de um **intervalo de confiança**, definido a partir do tratamento técnico dos elementos comparativos obtidos na pesquisa de mercado.

Dentro desse intervalo, é facultado ao engenheiro avaliador, no exercício de sua **atribuição e responsabilidade técnica**, adotar o valor que julgar mais representativo, desde que devidamente fundamentado, caracterizando o denominado **campo de arbítrio do avaliador**, conforme previsto na referida norma.

Para fins do presente trabalho, e em observância aos princípios da **prudência, razoabilidade e representatividade mercadológica**, adotou-se como critério técnico a **média aritmética dos valores unitários homogeneizados**, por entender que este procedimento melhor representa o comportamento do mercado imobiliário local, em condições normais de oferta e demanda.

O valor unitário adotado constitui, portanto, a **referência técnica para a determinação do valor de locação do imóvel avaliando**, refletindo, de forma fundamentada, o seu provável valor de mercado para fins locatícios, na data de referência desta avaliação.

- a) Valor unitário adotado para locação do imóvel avaliando: 20,98 R\$/m²
- b) Cálculo do valor locativo mensal do imóvel: R\$ 20,98 x 95,47 m² = 2.002,53
- c) Valor final do aluguel adotado mensal para imóvel: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.



PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 138
Rubrica: /

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

d) **VALOR DO ALUGUEL DO IMÓVEL AVALIADO ADOTADO: R\$ RS 2.000,00**

(Dois mil reais) mensais, correspondente ao valor locativo de mercado estimado para o imóvel na data de referência da avaliação.

07. JUSTIFICATIVA PARA DESPACHO DA ART.

Pela interpretação da **Lei nº 6.496/1977**, **não é obrigatório emitir uma nova ART apenas em razão de um aditivo de prazo de um contrato de locação de imóvel**, desde que o aditivo se limite à prorrogação da vigência contratual, sem envolver a execução de serviços técnicos de engenharia, arquitetura ou agronomia.

A análise dos dispositivos que você transcreveu leva às seguintes conclusões:

- O **art. 1º** determina que a ART é obrigatória para **todo contrato, escrito ou verbal, destinado à execução de obras ou à prestação de serviços profissionais** referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- O **art. 2º** estabelece que a ART tem a finalidade de identificar o responsável técnico pelo empreendimento ou serviço.
- O **art. 3º** prevê penalidade para a ausência de ART quando ela é exigível.

No caso de um **contrato de locação de imóvel**, especialmente quando o termo aditivo apenas **prorroga o prazo de vigência**, não há, por si só:

- execução de obra;
- prestação de serviço técnico de engenharia;
- elaboração de projeto;
- fiscalização;
- perícia;
- reforma ou manutenção que demande responsabilidade técnica.

Assim, **a simples prorrogação contratual não constitui um novo serviço técnico sujeito à ART.**

Quando a ART pode ser necessária

Uma nova ART poderá ser exigida se, juntamente com o aditivo, houver a contratação ou a execução de atividade técnica, por exemplo:

- projeto de reforma ou ampliação;
- fiscalização de obra;
- execução de reforma ou manutenção de responsabilidade técnica;
- vistoria técnica que, por norma profissional, exija ART.

Conclusão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Não. Com base na **Lei nº 6.496/1977**, a emissão de ART **não é obrigatória apenas porque foi celebrado um termo aditivo de prazo de um contrato de locação de imóvel**. A obrigação de ART decorre da **execução de obras ou da prestação de serviços profissionais de engenharia, arquitetura ou agronomia**, e não da mera formalização de um aditivo que apenas prorroga a vigência do contrato.

Portanto, se o aditivo tiver como único objeto **prorrogar o prazo da locação**, sem qualquer atividade técnica associada, **não há fundamento na Lei nº 6.496/1977 para exigir nova ART**. Essa interpretação também está alinhada com a finalidade da ART, que é registrar a responsabilidade técnica por atividades profissionais, e não por atos administrativos de gestão contratual.



PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 140

Rubrica: /

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANEXO II IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO



Descrição: Imagem de localização do imóvel avaliado, evidenciando sua inserção na malha urbana do município de **Anajatuba/MA**, com destaque para a **Travessa São Raimundo**, bairro **Centro**, onde se encontra implantado o imóvel destinado ao funcionamento da **Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense**.

Fonte: Imagem obtida a partir de plataforma pública de georreferenciamento (**Google Earth**), com tratamento e organização das informações para fins de representação técnica.



PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 141

Rubrica: k

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANEXO III**PLANTA BAIXA/CROQUI DA EDIFICAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANEXO IV**PLANTA BAIXA/CROQUI DA EDIFICAÇÃO**

14

Descrição: Representação gráfica da planta baixa da edificação avaliada, contendo a distribuição dos ambientes, identificação dos compartimentos, dimensões principais e organização funcional dos espaços internos destinados ao funcionamento **Casa da Diretoria da Mulher e Juventude Anajatubense**.

Fonte: Planta baixa elaborada a partir das informações técnicas disponibilizadas e dos elementos levantados durante a vistoria técnica do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANEXO IV RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01 – Fachada do imóvel

Descrição: Registro fotográfico da fachada principal da edificação objeto da presente avaliação locatícia, evidenciando as condições gerais de conservação, padrão construtivo, estado de acabamento externo e caracterização arquitetônica, servindo como referência visual para identificação e contextualização do bem avaliado no momento da vistoria técnica

Fonte: Elaboração própria



Foto 02 – Acesso ao imóvel

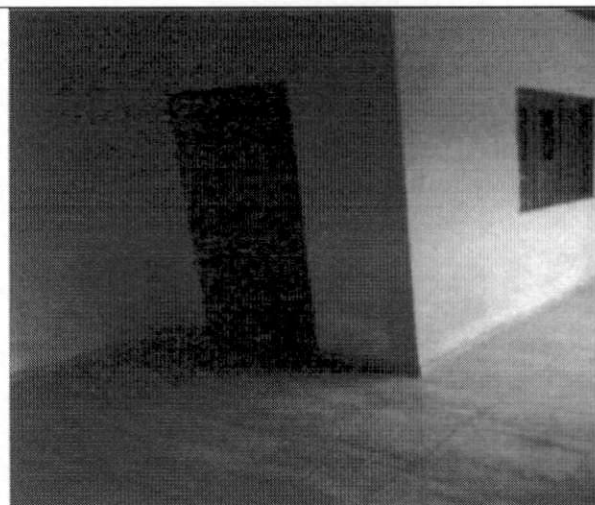
Descrição: Registro fotográfico do acesso principal ao imóvel objeto da avaliação locatícia, evidenciando via pública pavimentada em frente à edificação, com condições de trafegabilidade compatíveis com circulação regular de veículos e pedestres, contribuindo para a caracterização da infraestrutura urbana existente e contextualização da acessibilidade do bem avaliado no momento da vistoria técnica

Fonte: Elaboração própria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA**

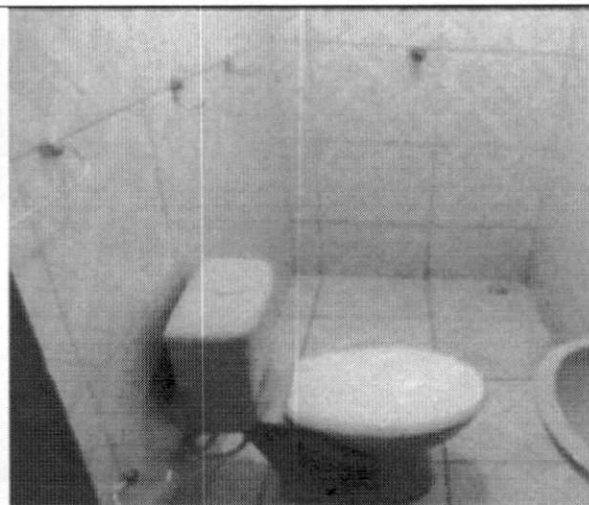
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

**Foto 03 – Vista panorâmica**

Descrição: Registro fotográfico da varanda em vista panorâmica, evidenciando o estado de conservação do ambiente, com destaque para os revestimentos das paredes e as condições da cobertura, permitindo a análise do padrão de acabamento e da manutenção dos elementos construtivos, contribuindo para a caracterização técnica do imóvel objeto da avaliação locatícia no momento da vistoria.

Fonte: Elaboração própria

**Foto 04 - Banheiro**

Descrição: Registro fotográfico do ambiente sanitário, evidenciando visão geral do banheiro, com destaque para o vaso sanitário e lavatório, permitindo a avaliação das condições de conservação, funcionalidade dos elementos hidrossanitários e padrão de acabamento interno, contribuindo para a caracterização técnica do estado de manutenção do imóvel objeto da avaliação locatícia no momento da vistoria.

Fonte: Elaboração própria



PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 144

Rubrica: /

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Anajatuba/MA, 25 de junho de 2026

LEANDRO

SAMPAIO

VIEIRA:035337743

09

Assinado de forma
digital por

LEANDRO SAMPAIO

VIEIRA:03533774309

Leandro Sampaio Vieira

Engenheiro Civil - CREA-MA nº: 111998901-9

Responsável Técnico pela Vistoria e Avaliação Locatícia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 145
Rubrica: X

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 145
Rubrica: X

A Sra.

ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA

Prezado,

Venho por meio deste informar que foi realizada as devidas pesquisas de preços praticados no mercado, com vistas à comprovação da vantajosidade referente ao aditivo do Contrato nº 0107.002/2025 do Processo Administrativo nº 2025.01.29.0007 que tem como objeto a **Locação de imóvel para o funcionamento das Diretorias da Mulher e Juventude de Anajatuba, localizado na TV. São Raimundo, s/n. Centro- Anajatuba/MA.** Para tanto, encaminhamos os autos do processo a esta secretaria municipal, para que sejam adotadas as medidas necessárias para continuidade do procedimento em questão.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. Conforme dispõe o inciso IV do art 5º da Instrução Normativa nº 73/2020 da **SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, informamos que foi realizado pesquisas de preço para contratação de serviços acima citado, onde o preço de referência foi formado baseado em preços praticados no mercado.
2. Os valores de referência adotados foram os preços colhidos através da SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

FONTE DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando ao seguintes parâmetros, observando o art. 5º da IN 73/2020 ME.

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

Anajatuba - MA, 26 de junho de 2026.

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços
Decreto nº 219/2022

SETOR DE COMPRAS

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
www.anajatuba.ma.gov.br



Pref. Anajatuba-MA
Folha: 146
Rubrica: /

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
CNPJ.: 06.002.372/0001-33

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 146
Rubrica: /

A Sra.

ROSALINA ANANDA CARDOSO DE OLIVEIRA

Contadora Municipal

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

NESTA

Prezado(a) Senhor(a),

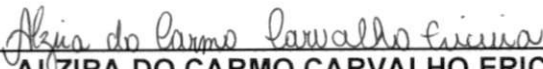
CONSIDERANDO a proximidade do término da vigência do Contrato nº 0107.002/2025 do Processo Administrativo nº 2025.01.29.0007 firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Anajatuba - MA e a **CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA**, CPF: **642.388.493-53** cujo objeto é a **Locação de imóvel para o funcionamento das Diretorias da Mulher e Juventude de Anajatuba**, localizado na TV. São Raimundo, s/n. Centro- Anajatuba/MA.

CONSIDERANDO o aditivo de prazo do contrato de Nº **0107.002/2025**, solicito informações sobre a existência de dotação orçamentária suficiente para proceder com o aditivo contratual.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Anajatuba - MA, 26 de junho de 2026


ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 745/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREF. ANAJATUBA/MA

Folha: 148

Rubrica: /

PREF. ANAJATUBA/MA

Folha: 149

Rubrica: /

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Conforme solicitação dessa Egrégia Secretaria Municipal, informo que existe disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer com a despesa referente ao objeto constante nos autos do processo, conforme demonstração abaixo.

Processo Administrativo nº 2025.01.29.0007		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		Locação de imóvel para o funcionamento das Diretorias da Mulher e Juventude de Anajatuba, localizado na TV. São Raimundo, s/n. Centro- Anajatuba/MA.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
REQUERIMENTO	SETOR	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMAS.
	DOCUMENTO	DFD
	VALOR ESTIMADO	R\$ 24.000,00
ORÇAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE	08122 0057 2121 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV E ASSISTÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
	DOTAÇÃO	08.122.0057.2121.0000
VALOR SUPLEMENTADO		SIM

1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.
2. Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.
3. Restitua-se os autos a autoridade competente para providências.

Anajatuba/MA, 26 de junho de 2026.

ROSALINA ANANDA
CARDOSO DE
OLIVEIRA:60842079360

Assinado de forma digital
por ROSALINA ANANDA
CARDOSO DE
OLIVEIRA:60842079360

ROSALINA ANANDA CARDOSO DE OLIVEIRA

Contadora Municipal
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 723/2025

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
www.anajatuba.ma.gov.br



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 149

Rubrica: /

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ.: 06.002.372/0001-33

Folha: 148
Rubrica: /

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à **prorrogação de vigência do contrato de nº 0107.002/2025 do Processo Administrativo nº 2025.01.29.0007** firmado entre a **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Anajatuba - MA** e a **CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA, CPF: 642.388.493-53 por mais 12 (doze) meses**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Anajatuba - MA, 26 de junho de 2026

Alzira do Carmo Carvalho Ericeira

ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 745/2026



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 150Rubrica: X**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 150 149Rubrica: X**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas em que ocorrerá o termo de aditivo, cujo objeto é a locação de imóvel para o funcionamento das Diretorias da Mulher e Juventude, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS, localizado na TV. São Raimundo, s/n. Centro- Anajatuba/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no exercício de 2026 conforme planilha abaixo:

TOTAL DA DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO 2026	R\$ 163.649.369,33
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 24.000,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO.	0,01%
DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	R\$ 3.670.647,77
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 24.000,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	0,65%

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Anajatuba - MA, 30 de junho de 2026

ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Decreto nº 745/2026



~~Pref. Anajatuba-MA~~
~~Folha: 151~~
~~Rubrica: /~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

~~PREF. ANAJATUBA-MA~~
~~Folha: 150~~
~~Rubrica: /~~

Ao

Ilustríssimo

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

Procurador do Município

Prefeitura Anajatuba/MA

Assunto: Solicitação de exame e aprovação de processo administrativo para a prorrogação de vigência do contrato de Nº 0107.002/2025.

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, estamos encaminhando processo administrativo nº 2025.01.29.0007, que versa sobre despesa referente a prorrogação de vigência do contrato de Nº 0107.002/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Anajatuba - MA e a **CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA**, CPF: 642.388.493-53 por mais 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único, do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

Anajatuba - MA, 30 de junho de 2026

Alzira do Carmo Carvalho Ericeira

ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 745/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

~~PREF. ANAJATUBA-MA~~
~~Folha: 152~~
~~Rubrica: /~~

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 151
Rubrica: /

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO nº xxxxxxxx

PROCESSO Nº xxxxxxxxxx
CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxxxx
INEXIGIBILIDADE Nº xxxxxxxxxx

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº xxxxxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Anajatuba, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.002.372/0001-33 com sede Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Município de Anajatuba - MA, neste ato representado pela Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxx, Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx RG nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e CPF/MF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita sob o CNPJ nº xxxxxxxxxxxx doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Termo de Aditivo de Contrato de, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE Nº xxxxxxxx, e aos termos da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Termo de Aditivo Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº xxxxxxxx, devidamente ratificado pela Secretária Municipal de XXXXXXXXXXXX e ADITADO com base no 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses a contar data de xx de xxx de xxxx até xx de xxx de 20xx. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual é no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)..



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 153
Rubrica: A

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 152
Rubrica: A

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia xx de xxxxx de 20xx;

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo ficará fazendo parte integrante do contrato original a partir desta data, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Anajatuba- MA, xx de xxxxxxxx de xxxx

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO, PROTOCOLO Nº 2026.06.24.0033

PROCESSO Nº 2025.01.29.0007/2025, INEXIGIBILIDADE 009/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na pessoa da Secretária, ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

PARECER Nº 237/2026 – PGM - PRAZO FATAL: 01/07/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0107.002/2025. **ADITIVO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DAS DIRETORIAS DA MULHER E JUVENTUDE DE ANAJATUBA-MA, LOCALIZADO NA TV. SÃO RAIMUNDO, S/N. CENTRO – ANAJATUBA/MA. DENTRO DO LIMITE LEGAL DE ADITIVO DE PRAZO. POSSIBILIDADE. Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

I – Análise da possibilidade de aditivo do CONTRATO Nº 0107.002/2025, que tem como objeto o **A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DAS DIRETORIAS DA MULHER E JUVENTUDE DE ANAJATUBA-MA, LOCALIZADO NA TV. SÃO RAIMUNDO, S/N. CENTRO – ANAJATUBA/MA, decorrente da INEXIGIBILIDADE 009/2025, formalizado nos autos do processo administrativo nº 2025.01.29.0007/2025** e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

II – Admissibilidade. Hipótese de aditivo contratual dentro do limite de Prorrogação Contratual no art. 125, § único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I – D O INTRÓITO

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil, implícitos e explícitos, a citar *os princípios da*

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), enquanto matérias de ordem pública.

O presente processo, iniciou-se com a solicitação de continuidade na prestação de serviço, por meio do qual, fora encaminhado a esta PGM, quanto à análise de possibilidade de prorrogação de prazo de vigência do CONTRATO Nº 0107.002/2025, de 01/07/2025, que tem como objeto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DAS DIRETORIAS DA MULHER E JUVENTUDE DE ANAJATUBA-MA, LOCALIZADO NA TV. SÃO RAIMUNDO, S/N. CENTRO – ANAJATUBA/MA, pelo prazo de 12 (doze) meses, decorrente do INEXIGIBILIDADE 009/2025, formalizado nos autos do processo administrativo nº 2025.01.29.0007/2025** e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Anajatuba/MA, sob a forma de empreitada por menor preço constante do processo originário.

Cumprando mencionar que a Secretária Municipal de Assistência Social, ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA apresentou justificativa às fls.093-094, *litters*:

a Após análise e acompanhamento da execução dos serviços, a vigência do referido contrato se encerra em 01/07/2026, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. No que concerne a prorrogação de prazo o mesmo está amparado pelo CLÁUSULA NONA do referido contrato, assim como nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Sob o ponto de vista legal, considerando o caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) Considerando as necessidades técnicas e operacionais para atendimento das demandas institucionais das Diretorias da Mulher e da Juventude do Município de Anajatuba/MA, justifica-se a locação de imóvel destinado ao funcionamento das referidas Diretorias, localizado na TV. São Raimundo, s/n, Centro, Anajatuba/MA, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, o adequado atendimento à população e o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais inerentes a esses setores.

d) Diante do exposto, fica claro que a continuidade da locação do imóvel é imprescindível para a regularidade do funcionamento das Diretorias da Mulher e da Juventude no Município de Anajatuba/MA, garantindo a efetividade das ações institucionais e assegurando a adequada prestação dos serviços públicos essenciais à população.

De relevante constam no processo os seguintes documentos:

- ✓ Termo de Juntada Por Anexação (fls.091 – 24/06/2026);
- ✓ Capa de Processo (fls.092 – 24/06/2026);
- ✓ Justificativa da Ordenadora de Despesas ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA (fls.093-094 - 24/06/2026);
- ✓ Cópia de Contrato de Locação nº 0107.002/2025, com Extrato, Publicação e Fatura de Locação (fls.95-103 - 02/07/2025);
- ✓ Relatório de Fiscal de Contrato e respectiva Portaria (fls.104-108 - 24/06/2026);
- ✓ Solicitação e Aceite da Locatária (fls.109-110 - 24/06/2026);
- ✓ Solicitação de Laudo Mercadológico, Resposta à Solicitação e Laudo de Vistoria, Relatório Fotográfico Avaliação do Imóvel (fls.111-144 - 25/06/2026);
- ✓ Relatório e Justificativa de Preço fls.145 – 26/06/2026);
- ✓ Solicitação e Rubrica Orçamentária (fls.146-147 - 26/06/2026);
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls.148 - 26/06/2026);
- ✓ Declaração Sobre Estimativa de Impacto Financeiro (fls.149 - 30/06/2026);
- ✓ Encaminhamento à PGM para análise (fls.150 - 30/06/2026);
- ✓ Minuta de Termo Aditivo (fls.151-152);

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A princípio, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta PGM emitir parecer sobre o Pedido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“Prorrogação do Prazo de Vigência do Objeto Por Meio de Termo Aditivo” sob o prisma estritamente jurídico, que passará a ser analisado adiante, não nos competindo opinar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

1. DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

A prorrogação contratual é a dilatação do prazo fixado no Contrato em vigor, de acordo com o permissivo legal, permanecendo as mesmas condições iniciais e preservando as mesmas bases negociais ajustadas.

2. DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA

Os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

(...)

Ademais, o artigo 107 do mesmo diploma legal, prevê a prorrogação até 10 anos: Esses contratos podem ser prorrogados sucessivamente, até atingir o limite máximo de 10 (dez) anos. Para que a prorrogação aconteça, são exigidos dois requisitos fundamentais: Previsão



Rubrica: _____
PREF. ANAJATUBA - MA
Folha: 157
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

expressa no edital de licitação. Atestado da autoridade competente de que as condições e os preços continuam vantajosos para a Administração, vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Serviço é toda atividade desenvolvida a fim de se obter certa utilidade de interesse para a administração.

Através do Instituto da Analogia, repisa-se, fonte primária do direito, constata-se até aqui que o processo se encontra de acordo com o artigo 3º, c/c o 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e com o Acórdão nº 271 do TCU que discorre que: “...condicionasse a renovação dos contratos a serem executados de forma contínua à comprovação, mediante prévia pesquisa de preço (**feito – no processo originário e novamente no processo**), **mostrando que o preço ofertado pela empresa Contratada, está de acordo com o preço praticado no mercado, mostrando que a renovação seria a opção mais vantajosa, já que se trata apenas de solicitação de aditivo de prazo ...**”.

De acordo com o **CONTRATO** alhures, oriundo do **Processo Administrativo retro** na CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, informam o prazo de vigência do contrato, senão vejamos:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato de locação entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12(doze), podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

(...)

Pode-se então concluir, que o presente instrumento encontra-se **vigente**, sendo possível a prorrogação solicitada, **encontrando-se amparo tanto legal como contratual e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

feita em tempo hábil, de forma justificada, conforme se extrai dos autos, sendo **vantajosa** para a Administração.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, haja vista a expressa autorização legal e contratual quanto à possibilidade de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Objeto do Contrato, **no caso em apreço**, esta PGM manifesta-se pela possibilidade jurídica do pedido, no sentido de aditar CONTRATO Nº 0107.002/2025, de 01/07/2025, por 12 (doze) meses, através de 1º Termo Aditivo, *vide CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA*, cujo objeto **A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DAS DIRETORIAS DA MULHER E JUVENTUDE DE ANAJATUBA-MA, LOCALIZADO NA TV. SÃO RAIMUNDO, S/N. CENTRO – ANAJATUBA/MA, decorrente da INEXIGIBILIDADE 009/2025, formalizado nos autos do processo administrativo nº 2025.01.29.0007/2025**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Anajatuba/MA, sob a forma de empreitada por menor preço constante do processo originário, tudo de acordo com os Elementos Técnicos discriminados nos autos alhures, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, desde que não fira matéria de ordem pública, bem como, respeitadas as regras de liquidação de despesas contidas no art.63 da Lei nº 4.320/64.

Em ato contínuo, caso entenda necessário, encaminhar os autos ao Controlador Geral do Município para, na forma do art.74, II da Constituição Federal, emitir Parecer Final.

É nosso parecer, S.M.J, submetendo-se à apreciação superior.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 30 DE JUNHO DE 2026.

P. Carlos Antonio Oliveira Martins
Advogado
Folha: _____
Rubrica: OAB/MA Nº 28824

CARLOS ANTONIO OLIVEIRA MARTINS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 732/2025 - OAB/MA 28.824

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em análise dos autos do Processo até aqui realizados, **AUTORIZO** o Primeiro Termo de Aditivo do contrato de Nº 0107.002/2025 do Processo Administrativo nº 2025.01.29.0007, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Anajatuba - MA e a **J CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA**, CPF: **642.388.493-53** por mais 12 (doze) meses, que tem como finalidade **a Locação de imóvel para o funcionamento das Diretorias da Mulher e Juventude de Anajatuba, localizado na TV. São Raimundo, s/n. Centro- Anajatuba/MA**, de acordo com o Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Anajatuba - MA, 01 de julho de 2026.

[assinatura]

ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 745/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos a Sra. **CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA**, inscrita no CPF de nº 642.388.493-53, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Anajatuba- MA, com sede à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA, para assinatura do termo de aditivo a ser celebrado entre esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08 h às 12 h.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá ao contratado o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Anajatuba- MA, 01 de julho de 2026.

Alzira do Carmo Carvalho Ericeira

ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 745/2026



PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 161
Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO nº 0107.002/2025

PROCESSO Nº 2025.01.29.0007

CONTRATO Nº 0107.002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0107.002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Anajatuba, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.002.372/0001-33 com sede Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Município de Anajatuba - MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA**, portador do RG nº. 021639302002-0- SSP/MA, e CPF/MF Nº. 026.809.083-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, **CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA**, inscrito no CPF.: 642.388.493-53, localizado na Rua Benedito Leite, s/n. Centro- Anajatuba/MA, doravante denominada **CONTRATADO**, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Termo de Aditivo de Contrato de, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025, e aos termos da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Termo de Aditivo Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025, devidamente ratificado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ADITADO com base no Art.106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses a contar data de 01 de julho de 2026 até 01 de julho de 2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual é no valor de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 162
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Este presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2026;

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo ficará fazendo parte integrante do contrato original a partir desta data, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Anajatuba- MA, 01 de julho de 2026.

Alzira do Carmo Carvalho Ericeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 745/2026
CONTRATANTE

Célia Regina Carvalho Silva

CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA

CPF nº 642.388.493-53
CONTRATADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0107.002/2025.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0107.002/2025: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0107.002/2025, que entre si celebram **A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ANAJATUBA - MA E A CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA**, residente na Rua Benedito Leite, s/n. Centro- Anajatuba/MA, inscrita no CPF. 642.388.493-53. OBJETO: prorrogação por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato de nº **0107.002/2025** decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01/07/2026; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social inscrita no CNPJ sob o nº 06.002.372/0001-33, CONTRATADO: **CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA**; ASSINATURAS: p/ Contratante: ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Contratado(a): CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA.

Anajatuba- MA, 01 de julho de 2026

ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRASecretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 745/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 0608.006/2026

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO E ELETRÔNICO Nº 005/2026PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 164
Rubrica: 

CONTRATO Nº 0608.006/2026. PARTES: Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa **SELECTA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: nº n46.908.715/0001-48. **OBJETO:** contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de material de eletrodomésticos, para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Anajatuba/MA. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021 E O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$23.133,85 (vinte e três mil, cento e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PROJETO/ PROJETO/ATIVIDADE:** 04122 0017 2017 MANUT. DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **SIGNATÁRIOS:** **ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PELA CONTRATANTE E O Sra. **ALEXIA RAMILA FERREIRA BARBOSA** PELA CONTRATADA. **ARQUIVAMENTO:** ARQUIVADO POR MEIOS PRÓPRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL. Anajatuba - MA, em 10 de Agosto de 2026. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA. ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretária Municipal de Administração - Decreto nº 474/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 2907.003/2026

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO E ELETRÔNICO Nº 011/2026

CONTRATO Nº 2907.003/2026. PARTES: Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **A J COSTA COMERCIO LTDA**, CNPJ: nº nº27.175.799/0001-03. **OBJETO:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) na confecção, fornecimento e entrega de rouparia hospitalar, confeccionada em tecido profissional, destinada a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba - MA. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021 E O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.143,60 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e sessenta centavos), **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **ÓRGÃO:** PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 40 SECRETARIA DE SAUDE **PROJETO/ATIVIDADE:** 10301 0079 2019 MANUT E FUNC DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.00 MATERIAL DE CONSUMO **ÓRGÃO:** PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 41 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **PROJETO/ATIVIDADE:** 10301 0079 2192 MANUT FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.00 MATERIAL DE CONSUMO **SIGNATÁRIOS:** **LEONARDO MENDES ARAGÃO** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELA CONTRATANTE E O Sr. **ANDERSON DE JESUS COSTA**, PELA CONTRATADA. **ARQUIVAMENTO:** ARQUIVADO POR MEIOS PRÓPRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL. Anajatuba - MA, em 06 de agosto de 2026. **LEONARDO MENDES ARAGÃO** - Secretário Municipal de Saúde - Decreto Nº 644/2025

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - TERMO - PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0107.002/2025

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0107.002/2025.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0107.002/2025: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0107.002/2025, que entre si celebram **A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ANAJATUBA - MA E A CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA**, residente na Rua Benedito Leite, s/n. Centro- Anajatuba/MA, inscrita no CPF. 642.388.493-53. **OBJETO:** prorrogação por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato de nº **0107.002/2025** decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO** 01/07/2026; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social inscrita no CNPJ sob o nº 06.002.372/0001-33, **CONTRATADO:** **CÉLIA REGINA CARVALHO SILVA**; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: ALZIRA DO CARMO

